

Processo: **TC 046.846/2012-3**
UT: Secex-Educação
Natureza: Prestação de Contas
Assunto: Saneamento de comunicação

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico					Análise
1.1	Condorez Tecnologia Em Serviços Ltda.	Responsáveis solidários?		Sim	Não	NA	Peça 95.
				☒	☐	☐	
		Procurador?		Sim	Não	NA	Peças 73 e 88 (vigência da procuração: 27/8/2013 a 16/6/2015); 83 (substabelecimento vigente a partir de 8/4/2014).
				☒	☐	☐	
		Acórdão - notificações					
		Acórdão 8797/2016-2C (condenatório, peça 95).					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise	
			RFB, peça 110	Ofício 1446/2017, peça 117	-	AR negativo: mudou-se, peça 127.	
		Responsável	-	Edital 125/2017, peça 137	Peça 140	Notificação inválida. Deveria ter sido encaminhado ofício ao advogado Júlio César Soares da Silva (peça 73) ou a um dos advogados do substabelecimento de peça 83. Ressalta-se que a renúncia ao mandato dos advogados de peça 88 é restrita a eles, não compreendendo os advogados do substabelecimento de peça 83, consoante a jurisprudência, em que havendo	

						expressa outorga de poderes a advogado para substabelecer, o advogado substabelecido detém capacidade postulatória mesmo diante da renúncia do advogado substabelecido (TRT-6 – Agravo 0000631872015506 0013).
		Acórdão 4625/2017-1C (peça 106). Retificação, por inexatidão material, do Acórdão 8797/2016-2C.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		-	-	-	-	Sem comunicação.
		Acórdão 1873/2018-2C (peça 143). Embargos de declaração, opostos por Rômulo Soares Polari, em face do Acórdão 8797/2016-2C. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur) e rejeitado.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Responsável	RFB, peça 148	Ofício 559/2018, peça 156	-	AR negativo: mudou-se, peça 161.
		Júlio César Soares da Silva, advogado e sócio-administrador	Renach e TSE, peça 194	Ofício 383/2019, peça 197	-	AR negativo: mudou-se, peça 200.
			RFB, peça 195	Ofício 384/2019, peça 198	-	AR negativo: mudou-se, peça 201.
			Procuração, peça 73	Ofício 386/2019, peça 199	-	AR negativo: mudou-se, peça 202.
		Responsável	-	Edital 17/2019, peça 206	Peça 242	Notificação inválida. Deveria ter sido encaminhado também ofício a um dos advogados do substabelecimento de peça 83. Ressalta-se que a renúncia ao mandato dos advogados de peça 88 é restrita a eles, não compreendendo os advogados do substabelecimento de peça 83, consoante a jurisprudência, em que havendo

						expressa outorga de poderes a advogado para substabelecer, o advogado substabelecido detém capacidade postulatória mesmo diante da renúncia do advogado substabelecido (TRT-6 – Agravo 0000631872015506 0013).
Acórdão 5419/2020-2C (peça 211). Recurso de reconsideração, interposto por Rômulo Soares Polari, contra o Acórdão 8797/2016-2C. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos ao recorrente, peças 180 e 183) e provido.						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
-	-	-	-	Sem comunicação.		
Acórdão 8099/2020-2C (peça 231). Retificação, por inexatidão material, do Acórdão 5419/2020-2C.						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
-	-	-	-	Sem comunicação.		
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	-
			☒	☐	☐	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA	-
			☐	☒	☐	
Responsável falecido						
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Caso o responsável tenha falecido antes do			Sim	Não	NA	

	trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	☐	☐	☒	
Proposta					
i) à Dirige: a) cadastrar Júlio César Soares da Silva como advogado da responsável, nos termos da procuração de peça 73; b) ressalta-se que a renúncia ao mandato dos advogados de peça 88 é restrita a eles, não compreendendo os advogados do substabelecimento de peça 83, conforme a jurisprudência (TRT-6 – Agravo 00006318720155060013), em que havendo expressa outorga de poderes a advogado para substabelecer (peça 73), o advogado substabelecido detém capacidade postulatória (peça 83), mesmo diante da renúncia do advogado substabelecente (peça 88). Dessa forma, continua a vigência dos advogados do substabelecimento de peça 83, devendo-se excluir do sistema o final da vigência quanto a estes; ii) à Dicomp: a) ante o acima exposto, notificar de dívida a responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio do seu advogado e sócio-administrador (peça 73), Júlio César Soares da Silva, em sem endereço de peça 246, bem como a um dos advogados substabelecidos (peça 83), em seus endereços de peça 83 e 247.					

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Relativamente à Condores Tecnologia Em Serviços Ltda. (análise do subitem 1.1 acima):

i) à Dirige:

a) cadastrar Júlio César Soares da Silva como advogado da responsável, nos termos da procuração de peça 73;

b) ressalta-se que a renúncia ao mandato dos advogados de peça 88 é restrita a eles, não compreendendo os advogados do substabelecimento de peça 83, conforme a jurisprudência (TRT-6 – Agravo 00006318720155060013), em que havendo expressa outorga de poderes a advogado para substabelecer (peça 73), o advogado substabelecido detém capacidade postulatória (peça 83), mesmo diante da renúncia do advogado substabelecente (peça 88). **Dessa forma, continua a vigência dos advogados do substabelecimento de peça 83, devendo-se excluir do sistema o final da vigência quanto a estes;**

ii) à Dicomp:

a) ante o acima exposto, notificar de dívida a responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio do seu advogado e sócio-administrador (peça 73), Júlio César Soares da Silva, em sem endereço de peça 246, bem como a um dos advogados substabelecidos (peça 83), em seus endereços de peça 83 e 247.

Secomp-2/Dicom/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7